



S & S CONSTRUTORA E SERVIÇOS

URGENTE

Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo Nº: 4546/2020

Recebido por: siqueira - Belém

Data : 31/01/2020 - Hora : 16:06:43

S

LICITAÇÃO

Caray

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: CONVITE Nº 002/2020-MP/PA

Objeto: Contratação de empresa para execução de obras de engenharia para Reforma para adaptação da Residência Oficial de Marabá para funcionamento como arquivo da Promotoria de Justiça; Lote 1.

Ofício N.º 14/2020

A empresa **S & S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ: 31.593.964/0001-14 no procedimento licitatório. **CONVITE 002/2020-MP/PA**. Através de seu representante legal Sr.º **Sr. Daniel da Conceição Oliveira**, portador da Cédula de Identidade nº 5506612 SSP/PA e CPF sob nº 921.872.932-20. Encaminha ao Ministério Público do Estado do Pará o Recurso contra a Decisão da Comissão de Licitação.

Marabá-PA, 31 de janeiro de 2020.

Daniel da Conceição Oliveira

S & S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 31.593.964/0001-14

Daniel da Conceição Oliveira

CPF: 921.872.932-20



S & S CONSTRUTORA E SERVIÇOS

ILUSTRÍSSIMO(A) PRESIDENTE(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MININÉSTIO PÚBLICO DE ESTADO DO PARÁ-PA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ao
MININÉSTIO PÚBLICO DE ESTADO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANETE DE LICITAÇÃO
REF. CONVITE N° 002/2020-MP/PA

S & S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.
CNPJ: 31.593.964/0001-14
ENDEREÇO: ROD. PA 70 – N.º 01 – SALA B – SÃO FELIX 1 – MARABÁ/PA – CEP: 68514-300

REF. CONVITE 002/2020-MP/PA, A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução de obras de engenharia de acordo com este Ato Convocatório e seus Anexos: 1.1.1. Lote I - Reforma para adaptação da Residência Oficial de Marabá para funcionamento como arquivo da Promotoria de Justiça; 1.1.2. Lote II - Reforma da Sede do MPPA no município de Óbidos, Pará; 1.1.3. Lote III - Reforma para adaptação de área para sala de reunião entre os Anexos I e II do MPPA em Belém;

A empresa S & S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 31.593.964/0001-14, sediada na Rod. PA 70 – n.º 01 – sala b – São Felix 1 – Marabá/PA – CEP: 68514-300, Estado do PARÁ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “a” do inciso I do art. 109 da Lei n.º 8666/93, à presença de Vossas Senhorias, a fim de interpor Recurso Administrativo contra a decisão desta Comissão em relação ao julgamento que **HABILITOU** as empresa no certame em curso, o que faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.
O resultado do julgamento dos envelopes de HABILITAÇÃO dos Licitantes ocorreu em 28/01/2020. A publicação do resultado ocorreu no dia 30/01/2020, Portanto neste dia iniciou-se o prazo de 2 dias úteis para a interposição de recursos.

Desta maneira, o prazo de recursos expira no dia 01/02/2020. onde é inequívoca a sua tempestividade.

II - DO OCORRIDO

Após a sessão de abertura dos envelopes de habilitação do Convite N° 002/2020MP-PA, ocorrida em sessão pública na sala de reuniões da Comissão de Licitação, foi divulgado o resultado depois da análise e julgamento dos documentos apresentados pelas empresas participantes.

Foram julgadas INABILITADAS as empresas participantes:
1 – AMAZON SERVIÇE – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELI;



S & S CONSTRUTORA E SERVIÇOS

Foram julgadas HABILITADAS as empresas participantes:

- 1 – CONSTRUTORA 4MX LTDA ME;
- 2 – ESTILO ENGENHARIA LTDA EPP
- 3 – IAN G P MACEDO EURELI
- 4 - F R CONSTRUTORA E EMPRENSIMENTOS EIRELI – ME
- 5 – EMPREITEIRA NACIONAL EIRELI

S & S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, ora Recorrente, entende que há razões para a reforma das decisões proferidas em relação ao julgamento da documentação apresentado pelas empresa habilitadas,

III – DOS FATOS DA HABILITAÇÃO:

Sabe-se que as licitações seguem o princípio da análise correta, segundo o qual a análise dos documentos deve ser feita de forma a valorizar o conteúdo da exigência, e, não, a sua linguagem literal.

De acordo com o presente edital, verifica-se que a licitação e consequente contratação será regida pela Lei nº 8.666/93 e demais leis e decretos aplicáveis.

Assim diz o edital:

“8.2.4. Qualificação Econômico-financeira

8.2.4.2. Demonstrativo do Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de liquidez Seca (LS), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (SG), devidamente extraído do Balanço patrimonial referente ao último exercício social, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{LS} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

Tais exigências habilitatórias têm por objetivo atestar se os particulares interessados em participar da licitação possuem personalidade e capacidade jurídica e financeira suficientes para serem titulares de direitos e obrigações perante a Administração Pública, tendo em vista que, no âmbito das licitações e contratos, somente se admite a apresentação de propostas por pessoas jurídicas regularmente constituídas, com efetivas condições de obrigar-se contratualmente, e devidamente representados por quem de direito, com competência e capacidade para tanto.

De uma maneira geral, entende-se que para suprir as exigências constantes no Item 8.2.4.2, deve a Comissão de Licitação através de seu corpo técnico verificar dos licitantes a apresentação de todos os índices contidos no balanço patrimonial, exigência essa do edital.

No conceito, verifica-se a indispensabilidade da confecção do instrumento convocatório para a realização do certame, denominado por Hely Lopes Meirelles como "lei interna da licitação", que traz as regras regeadoras do certame, vinculando a Administração Pública e os concorrentes. O renomado autor leciona:



"Nada se pode exigir ou decidir aquém ou além do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços e segundo as condições, estabelecidas na convocação licitatória, é que os interessados deverão apresentar suas propostas, obedecendo, tanto na forma quanto no conteúdo, as especificações do órgão que promove a licitação. Em tema de proposta nada se pode oferecer considerar, aceitar ou exigir além ou aquém do edital ou do convite

Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385).

Dessa forma diante de uma interpretação equivocada na análise do BALANÇO PATRIMONIAL DAS EMPRESAS. A comissão HABILITOU as empresas como será apresentado:

IV - ANÁLISE DO BALANÇO PATRIMONIAL DA EMPRESAS:

O Balanço Patrimonial das empresas ESTILO ENGENHARIA LTDA EPP; F R CONSTRUTORA E EMPRENSIMENTOS EIRELI - ME; CONSTRUTORA 4MX LTDA ME; IAN G P MACEDO EURELI demonstra claramente que as empresas não apresentam o **Índice de liquidez Seca (LS)**, como determina no edital item 8.2.4.2

Na Ata da Sessão descrita pela Comissão de Licitação diz o seguinte:

“ **INABILITAR** a empresa AM.AZON SERVICE – SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES EIRELLI por não ter apresentado o Balanço Patrimonial conforme subitem 8.2.4.2, pois não apresentou as demonstrações contábeis, especialmente a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).”

Verificando a Inabilitação da empresa, o **item 8.2.4.2**, também determina o cumprimento da apresentação dos Índices Contábeis, sendo o **Índice de liquidez Seca (LS)**, uma das comprovações da boa situação financeira da empresa, dessa forma a Comissão deve julgar e analisar todos os participantes da mesma forma, respeitando as regras do edital e principalmente fornecendo o direito de igualdade para todos os participantes. Percebe-se neste Ato um afronto aos princípios da Lei de Licitação.

Assim determina a Lei, in verbis:

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

“Art. 41º. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;

“Art. 43º. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

“Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

Salienta-se ser a licitação um conjunto de atos administrativos vinculados à lei, ficando a conduta do agente público necessariamente a esta adstrita, em apreço ao princípio da legalidade, vedada qualquer ação não autorizada ou que venha subverter o ordenamento jurídico. Assim, o administrador público somente poderá atuar quando a lei permitir, diferente do particular garantido constitucionalmente pelo princípio da autonomia da vontade. Alude-se, ainda, o princípio da inalterabilidade do edital, que vincula a Administração às regras dispostas no edital.



S & S CONSTRUTORA E SERVIÇOS

Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele."

Vejamos o Balanço Patrimonial apresentado pelas empresas:

- CONSTRUTORA 4MX LTDA ME;

CONSTRUTORA 4 MX LTDA ME
Nire: 15200965070
CNPJ(MF): 08.666.379/0001-85

Página 07

CONSTRUTORA 4 MX LTDA - ME			
INDICES DE LIQUIDEZ 2018			
Liquidez Geral			
LG =	$\frac{AC + RLP}{PC + ELP}$	= $\frac{312.646,73}{69.060,49}$	= 4,52
Liquidez Corrente			
LC =	$\frac{AC}{PC}$	= $\frac{312.646,73}{69.060,49}$	= 4,52
Índice de Endividamento			
IEN =	$\frac{PC + ELP}{AT}$	= $\frac{69.060,49}{329.301,73}$	= 0,20
Índice de Solvência			
SG =	$\frac{AT}{PC + ELP}$	= $\frac{329.301,73}{69.060,49}$	= 4,76

DECLARAÇÃO

a) Sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;

b) As informações foram extraídas das folhas nº 01 a 133 do Livro Diário nº 08, contido no SPED nº A7 7E 40 A0 3E 1B 25 7B 16 71 7A F0 C9 12 7C EA EB BT 7F D9, transmitido em 31.05.2019, conforme recibo em anexo;

c) A sociedade não possui Conselho Fiscal instalado;

d) A sociedade não possui Auditoria Independente.

Belém-PA, 31 de dezembro de 2018

[Assinatura]
Construtora 4 MX Ltda - ME
Rafael do Nascimento Miranda
Sócio Administrador
CIC(MF): 246.105.242-72
RG: 30.38768 - SSP/PA

[Assinatura]
Construtora 4 MX Ltda - ME
Armando dos Santos Miranda Junior
Sócio Administrador
CIC(MF): 723.079.432-34
04496522318 - DETRAN-PA

[Assinatura]
Carlos Alberto dos Santos Duarte
Contador
CRC/PA 009383/O
CIC(MF): 129.701.232-15
RG: 7749054 PC/PA

[Assinatura]
Carlos A. dos S. Duarte
CRC-PA 009383/O
CPF: 129.701.232-15

Endereço: Travessa Tupinambás, nº 656, Bairro Batista Campos - CEP: 66033-815
Belém - Para

Certifico o Registro em 06/06/2019
Aprovamento 20000810553 de 05/06/2019 Protocolo 195440749 de 06/06/2019 NIRE 15200965070
CONSTRUTORA 4 MX LTDA

[Assinatura]



S & S CONSTRUTORA E SERVIÇOS

- ESTILO ENGENHARIA LTDA EPP;

ESTILLO

ESTILLO ENGENHARIA LTDA EPP
CNPJ: 24.923.126/0001-04
NIRE nº 15201443751

ÍNDICES FINANCEIROS SI/ BALANÇO ENCERRADO EM 31/12/2018

11	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE			
	<u>ATIVO CIRCULANTE</u>		178.312,06	12,70
	PASSIVO CIRCULANTE	=	14.423,12	
12	ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:			
	<u>ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZADO A LONGO PRAZO</u>		178.312,06	12,70
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	=	12.653,06	
13	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO CAPITAL DE TERCEIROS			
	<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>		18.683,06	0,10
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	=	193.829,98	
14	ÍNDICE DE RENTABILIDADE DO CAPITAL			
	LUCRO LÍQUIDO		59.130,30	0,30
	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	=	193.829,98	
15	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL			
	<u>ATIVO TOTAL</u>		212.573,04	11,38
	PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	=	18.683,06	
16	ÍNDICES DE ENDIVIDAMENTO			
	<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>		18.683,06	0,09
	ATIVO TOTAL	=	212.573,04	

As informações aqui contidas foram extraídas das Folhas nºs 001 a 026 do Livro Diário nº 004, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 19/000833-4 em 12/02/2019.
Sub as penas da lei, que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas.

A Empresa não possui Conselho Fiscal Instalado
A Empresa não possui Auditoria Independente.

Belém, 31 de dezembro de 2018

Juan dos Santos Fernandes
Juan dos Santos Fernandes

Vitor Castro Fernandes
Vitor Castro Fernandes
Sócio-Administrador
CPF: 894.285.602-00

Verônica Conceição
Verônica Conceição
CRC/PA 018148/O-9
CPF: 932.194.152-11

20



S & S CONSTRUTORA E SERVIÇOS

- IAN G P MACEDO EURELI

Folha 04

IAN G P MACEDO EURELI
CNPJ - 20.191.983/0001-06 NIRE 15.6.000.4518.1

Análise Econômica e Financeira de 01/01/2018 até 31/12/2018

Endividamento Total

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)

Ativo

Quanto menor, melhor. O capital de terceiros representa 10% do ativo total.

175.651,23 = 0,10
1.680.034,13

Solvência Geral

Passivo Circulante + Passivo não Circulante (Obrigações a LP)

Ativo

Quanto maior, melhor. O investimento total equivale a 9,56 % do capital de terceiros.

1.680.034,13 = 9,56
175.651,23

Liquidez Geral

Ativo Circulante + Ativo Realizável a LP

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante (Obrigações a LP)

Quanto maior, melhor. A empresa possui R\$9,56 de ativo Circulante e ativo realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total.

1.680.034,13 = 9,56
175.651,23

Liquidez Corrente

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Quanto maior, melhor. A empresa possu R\$ 8,60 de ativo circulante para cada R\$1,00 de dívida de curto prazo.

1.509.926,93 = 8,60
175.651,23

Índice de Solvência

Ativo Total

Passivo Exigível Total

A empresa possui R\$ 9,56 capacidade de pagar cada R\$ 1,00 de dívida.

1.680.034,13 = 9,56
175.651,23

Índice de Garantia de Capital de Terceiros

Patrimônio Líquido

Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante

A empresa possui R\$ 8,56 capital próprio para garantir cada real do passivo exigível total.

1.504.382,90 = 8,56
175.651,23

Sobre as penas da Lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas. As informações foram extraídas da folha de nº.01 a 29 do Livro Diário nº. 06, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 19/006431-5, em 04/07/2019. A Empresa não possui Conselho Fiscal e Auditoria Independente.

Belém(PA), 05 de maio de 2019

Endrego Domingues Bastião de
CPF: 790.844.862-54
CRC/PA 016890/O-1
Contador

Handwritten signature



S & S CONSTRUTORA E SERVIÇOS

- FR CONSTRUTORA E EMPRENSIMENTOS EIRELI - ME

FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTO

FOLHA

FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI
CNPJ(MF) Nº 20.264.147/0001-04 - INSC. JUCEPA Nº 15.600.177.729
RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 250-SALA A - BELO HORIZONTE-CEP: 68.503-330
MARABÁ - PARÁ

Habilitação Econômica Financeira

a) Liquidez Geral

$$LG = \frac{642.191,14}{101.874,41} = 6,30$$

b) Solvência Geral

$$SG = \frac{773.707,42}{101.874,41} = 7,59$$

c) Liquidez Corrente

$$LC = \frac{642.191,14}{101.874,41} = 6,30$$

d) Geral de Endividamento

$$GE = \frac{101.874,41}{773.707,42} = 0,13$$

a) Sob as penas da lei declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por elas;

b) As informações foram extraídas das folhas nº 001 a 284 do Livro diário nº 06 registrado na Junta Comercial do Estado do Pará-JUCEPA, sob nº 19/006057-3 em 28/06/2019

c) A firma empresarial não possui Conselho Fiscal

d) A Empresa EIRELI não possui Auditoria Independente

Marabá-PA, 31 de Dezembro de 2018

Nayana Mayara Lima de Sousa
FR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI

NAYANA MAYARA LIMA DE SOUSA

CPF(MF) Nº 911.663.492-68

Carteira de Habilitação nº 05815638008-DETRAN/PA

TITULAR

Raimundo Mendes Salame
Técnico em Contabilidade
CPF: 258.952.022-63
CRC-PA: 066970-0



- 19/05/2006 - Acórdão nº 724/2006 - Plenário, Sessão de 17/05/2006, Atanº 19, Proc. nº 016.860/2002-0,inDOU de
- 24/09/2010 - Acórdão nº 2495/2010 - Plenário, Sessão de 22/09/2010,Ata nº 35, Proc. nº 019.574/2010-0,inDOU de
- de09/09/2010 - Acórdão nº 5026/2010 - Segunda Câmara, Sessão de31/08/2010, Ata nº 31, Proc. nº 012.331/2008-1,inDOU de
- de24/08/2012 - Acórdão nº 6130/2012 - Segunda Câmara, Sessão de21/08/2012, Ata nº 29, Proc. nº 012.722/2012-07,inDOU de
- 26/04/2013 - Acórdão nº 932/2013 - Plenário, Sessão de 17/04/2013, Atanº 13, Proc. nº 019.620/2012-8,inDOU de
- 28/05/2013 - Acórdão nº 1214/2013 - Plenário, Sessão de 22/05/2013,Ata nº 17, Proc. nº 006.156/2011-8,inDOU de
- 22/08/2013 - Acórdão nº 2135/2013 - Plenário, Sessão de 14/08/2013,Ata nº 31, Proc. nº 013.637/2013-4,inDOU de
- 03/04/2014 - Acórdão nº 628/2014 - Plenário, Sessão de 19/03/2014, Atanº 08, Proc. nº 001.400/2014-2,inDOU de
- 03/04/2014 - Acórdão nº 647/2014 - Plenário, Sessão de 19/03/2014, Atanº 08, Proc. nº 000.987/2014-0,inDOU de

GRUPO I - CLASSE VII - PLENÁRIO

TC 014.542/2009-3

Natureza: Administrativo

Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União

Unidade: Tribunal de Contas da União

Sumário: ADMINISTRATIVO. PROJETO DE SÚMULA.EXIGÊNCIA DE ÍNDICES CONTÁBEIS EM LICITAÇÕES PARAFINS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONDIÇÕES.CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA PROPOSIÇÃO.APROVAÇÃO COM ALTERAÇÕES NA REDAÇÃO.

Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, de que a exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.

Ora vejamos o índice de **Liquidez Seca** tem a função:

O índice de liquidez seca objetiva calcular a capacidade de pagamento empresarial desconsiderando os seus estoques. Para Gitman e Madura (2003, p. 195): "O índice seco (quociente ácido) é parecido com o índice de liquidez de curto prazo, exceto por excluir o estoque, em geral é o ativo circulante de menor liquidez."

O que é **Liquidez Seca** de uma empresa?

A liquidez seca é um parâmetro do meio empresarial, utilizado para quantificar a capacidade que uma companhia tem de quitar as suas obrigações a curto prazo. ... A liquidez seca faz parte de um grupo chamado de Indicadores de Liquidez, juntamente com a liquidez corrente, a liquidez geral e a liquidez imediata.



S & S CONSTRUTORA E SERVIÇOS

Nesse sentido o entendimento do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** que é uma instituição brasileira prevista na Constituição Federal para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e administração indireta, quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade e a fiscalização da aplicação das subvenções e da renúncia de receitas. Auxilia o Congresso Nacional no planejamento fiscal e orçamentário anual.

Nesse sentido não tem legalidade a Comissão de licitação do Ministério Público do Estado do Pará deixa de seguir as regras, normas e decisões já definidas pela Instituição Fiscalizadora.

V - DA EMPRESA: EMPREITEIRA NACIONAL EIRELI - VEJAMOS A CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA APRESENTADO:

A empresa NACIONAL EIRELI, apresentou a certidão do CREA PESSOA JURIDICA com os dados cadastrais desatualizados. O próprio documento apresentado descreve:

“esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais contida nela contida”

Verificamos também que esta certidão não está enquadrada nos itens 8.3, 8.3.4 previsto no edital, dessa forma a empresa não apresenta o documento previsto no item 8.2.3.1

Certidão apresentada pela empresa.

Capital Social: 100.000,00

Data do Capital: 24/06/1998.

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará

Nº 198812/20
Emissão: 01/11/20
Validade: 31/03/21
Chave: xdy92h

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66. Conforme os dados impressos nesta certidão, CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, estando habilitada a exercer suas atividades, circunstância (a) atribuições (a) (b) (c) (d) (e) (f) (g) (h) (i) (j) (k) (l) (m) (n) (o) (p) (q) (r) (s) (t) (u) (v) (w) (x) (y) (z) (aa) (ab) (ac) (ad) (ae) (af) (ag) (ah) (ai) (aj) (ak) (al) (am) (an) (ao) (ap) (aq) (ar) (as) (at) (au) (av) (aw) (ax) (ay) (az) (ba) (bb) (bc) (bd) (be) (bf) (bg) (bh) (bi) (bj) (bk) (bl) (bm) (bn) (bo) (bp) (bq) (br) (bs) (bt) (bu) (bv) (bw) (bx) (by) (bz) (ca) (cb) (cc) (cd) (ce) (cf) (cg) (ch) (ci) (cj) (ck) (cl) (cm) (cn) (co) (cp) (cq) (cr) (cs) (ct) (cu) (cv) (cw) (cx) (cy) (cz) (da) (db) (dc) (dd) (de) (df) (dg) (dh) (di) (dj) (dk) (dl) (dm) (dn) (do) (dp) (dq) (dr) (ds) (dt) (du) (dv) (dw) (dx) (dy) (dz) (ea) (eb) (ec) (ed) (ee) (ef) (eg) (eh) (ei) (ej) (ek) (el) (em) (en) (eo) (ep) (eq) (er) (es) (et) (eu) (ev) (ew) (ex) (ey) (ez) (fa) (fb) (fc) (fd) (fe) (ff) (fg) (fh) (fi) (fj) (fk) (fl) (fm) (fn) (fo) (fp) (fq) (fr) (fs) (ft) (fu) (fv) (fw) (fx) (fy) (fz) (ga) (gb) (gc) (gd) (ge) (gf) (gg) (gh) (gi) (gj) (gk) (gl) (gm) (gn) (go) (gp) (gq) (gr) (gs) (gt) (gu) (gv) (gw) (gx) (gy) (gz) (ha) (hb) (hc) (hd) (he) (hf) (hg) (hh) (hi) (hj) (hk) (hl) (hm) (hn) (ho) (hp) (hq) (hr) (hs) (ht) (hu) (hv) (hw) (hx) (hy) (hz) (ia) (ib) (ic) (id) (ie) (if) (ig) (ih) (ii) (ij) (ik) (il) (im) (in) (io) (ip) (iq) (ir) (is) (it) (iu) (iv) (iw) (ix) (iy) (iz) (ja) (jb) (jc) (jd) (je) (jf) (jg) (jh) (ji) (jj) (jk) (jl) (jm) (jn) (jo) (jp) (jq) (jr) (js) (jt) (ju) (jv) (jw) (jx) (jy) (jz) (ka) (kb) (kc) (kd) (ke) (kf) (kg) (kh) (ki) (kj) (kk) (kl) (km) (kn) (ko) (kp) (kq) (kr) (ks) (kt) (ku) (kv) (kw) (kx) (ky) (kz) (la) (lb) (lc) (ld) (le) (lf) (lg) (lh) (li) (lj) (lk) (ll) (lm) (ln) (lo) (lp) (lq) (lr) (ls) (lt) (lu) (lv) (lw) (lx) (ly) (lz) (ma) (mb) (mc) (md) (me) (mf) (mg) (mh) (mi) (mj) (mk) (ml) (mm) (mn) (mo) (mp) (mq) (mr) (ms) (mt) (mu) (mv) (mw) (mx) (my) (mz) (na) (nb) (nc) (nd) (ne) (nf) (ng) (nh) (ni) (nj) (nk) (nl) (nm) (nn) (no) (np) (nq) (nr) (ns) (nt) (nu) (nv) (nw) (nx) (ny) (nz) (oa) (ob) (oc) (od) (oe) (of) (og) (oh) (oi) (oj) (ok) (ol) (om) (on) (oo) (op) (oq) (or) (os) (ot) (ou) (ov) (ow) (ox) (oy) (oz) (pa) (pb) (pc) (pd) (pe) (pf) (pg) (ph) (pi) (pj) (pk) (pl) (pm) (pn) (po) (pp) (pq) (pr) (ps) (pt) (pu) (pv) (pw) (px) (py) (pz) (qa) (qb) (qc) (qd) (qe) (qf) (qg) (qh) (qi) (qj) (qk) (ql) (qm) (qn) (qo) (qp) (qq) (qr) (qs) (qt) (qu) (qv) (qw) (qx) (qy) (qz) (ra) (rb) (rc) (rd) (re) (rf) (rg) (rh) (ri) (rj) (rk) (rl) (rm) (rn) (ro) (rp) (rq) (rr) (rs) (rt) (ru) (rv) (rw) (rx) (ry) (rz) (sa) (sb) (sc) (sd) (se) (sf) (sg) (sh) (si) (sj) (sk) (sl) (sm) (sn) (so) (sp) (sq) (sr) (ss) (st) (su) (sv) (sw) (sx) (sy) (sz) (ta) (tb) (tc) (td) (te) (tf) (tg) (th) (ti) (tj) (tk) (tl) (tm) (tn) (to) (tp) (tq) (tr) (ts) (tt) (tu) (tv) (tw) (tx) (ty) (tz) (ua) (ub) (uc) (ud) (ue) (uf) (ug) (uh) (ui) (uj) (uk) (ul) (um) (un) (uo) (up) (uq) (ur) (us) (ut) (uu) (uv) (uw) (ux) (uy) (uz) (va) (vb) (vc) (vd) (ve) (vf) (vg) (vh) (vi) (vj) (vk) (vl) (vm) (vn) (vo) (vp) (vq) (vr) (vs) (vt) (vu) (vv) (vw) (vx) (vy) (vz) (wa) (wb) (wc) (wd) (we) (wf) (wg) (wh) (wi) (wj) (wk) (wl) (wm) (wn) (wo) (wp) (wq) (wr) (ws) (wt) (wu) (wv) (ww) (wx) (wy) (wz) (xa) (xb) (xc) (xd) (xe) (xf) (xg) (xh) (xi) (xj) (xk) (xl) (xm) (xn) (xo) (xp) (xq) (xr) (xs) (xt) (xu) (xv) (xw) (xx) (xy) (xz) (ya) (yb) (yc) (yd) (ye) (yf) (yg) (yh) (yi) (yj) (yk) (yl) (ym) (yn) (yo) (yp) (yq) (yr) (ys) (yt) (yu) (yv) (yw) (yx) (yy) (yz) (za) (zb) (zc) (zd) (ze) (zf) (zg) (zh) (zi) (zj) (zk) (zl) (zm) (zn) (zo) (zp) (zq) (zr) (zs) (zt) (zu) (zv) (zw) (zx) (zy) (zz)

Interessado(a)
Empresa: EMPREITEIRA NACIONAL LTDA-ME
CNPJ: 16.303.639/0001-13
Registro: 0000005045
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 100.000,00
Data do Capital: 24/06/1998
Fator: 2
Atividades CNAE:
Objetivo Social: CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRAULICA E SANEAMENTO EM GERAL. OBJETIVO PARCIAL
Restrições do Objetivo Social:
Endereço Matriz: TRAVESSA RUI BARBOSA, 1012, NAZARE, BELÉM, PA, 66035220
Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa
Data Inicial: 07/04/1998
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 0000004257EMPA

Descrição
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas
- A capacidade técnico-profissional de empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga
Ano: 2019 (5/5)

Autos de Infração
Nada consta

Responsáveis Técnicos
Profissional: FERNANDO JOSE MESQUITA AGUIAR
Registro: 1510265318
CPF: 175.476.012-00
Data Início: 09/08/2019
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: RES CONFEA 218/73 ART 57.25
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO



S & S CONSTRUTORA E SERVIÇOS

D
R
33

CREA-PA ANEXO II **REGISTRO DE EMPRESA - RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO TÉCNICO**

Empresa: Escritório de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo - ECUA Telefone (n°): 3224 4449
Endereço: Travessa Desembargador RUI Cidade: Paraná UF: PA CEP: 65129-150

NOTA: TEREMOS DE FORNECER, ABAIXO, OS NOMES DE TODOS OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO DE 2º GRAU, QUE TRABALHAM NA EMPRESA

NOME DO PROFISSIONAL	TÍTULO PROFISSIONAL	REGISTRO DE VISTO NO CREA-PA	FUNÇÃO EXERCIDA NA EMPRESA	CPF
<u>Equipe de Engenharia de Arquitetura</u>	<u>Q001 SNU</u>	<u># 000 - 01 2A</u>	<u>2424 - YGOURZA</u>	<u>435.636.012-00</u>

Assinatura do Representante Legal da Empresa: [Assinatura]

[Assinatura]



S & S CONSTRUTORA E SERVIÇOS

CREA-PA

FORMULÁRIO DE PESSOA JURÍDICA - RPJ

EMPRESA: EMPREITEIRA NACIONAL EIRELI-EPP

ENDEREÇO: TRAVESSA ANGUSTURA 822

CIDADE: SACRAMENTA | ESTADO: BELEM | UF: PA | CEP: 68120-230

TELEFONE: 91 3224-4443 | E-MAIL: renan.salles@ssconstrutora.com.br | CNPJ: 15.303.639/0001-13

ENDEREÇO: TRAVESSA ANGUSTURA 822

CIDADE: SACRAMENTA | ESTADO: BELEM | UF: PA | CEP: 68120-230

TELEFONE: 91 32244443 | E-MAIL: renan.salles@ssconstrutora.com.br | CNPJ: 15.303.639/0001-13

CATEGORIA: CIVIL FISCAL | CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 | CAPITAL CATUAL: XXXXXXXXXXXXX

REGISTRO DE:

- REGISTRO DEFINITIVO
- REGISTRO DE PRECATORIA
- REGISTRO DE CONSÓRCIO
- VISTO PARA EXECUÇÃO
- VISTO PARA LICITAÇÃO
- INCLUSÃO DE RT
- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- CANCELAMENTO
- REATIVAÇÃO

CLAUSULA _____ REFERENTE A _____

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS A SEREM INCLUIDOS

NOME DO PROFISSIONAL	TÍTULO	CARTERA	VALIDADE
FERNANDO JOSÉ MESQUITA AGUIAR	ENG. CIVIL	8068 D/PA	

DECLARAÇÃO DO TIPO DE ATIVIDADE QUE A EMPRESA EXERCERÁ NO ESTADO DO PÁRA

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SERVIÇO DE ARQUITETURA, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS SANITÁRIAS E DE GÁS, OBRA DE TERRAPLANAGEM, PERFURAÇÕES E SONDADEGEM, MANUTENÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Visto resumir objeto parcial conforme declaração acima.

DECLARO QUE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE FORMULÁRIO SÃO VERDADEIRAS

RENAN SILVA SALLES
NOME LEGÍTIMO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Renan Salles
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

RS

Handwritten marks and signatures



S & S CONSTRUTORA E SERVIÇOS

VI - DO PEDIDO

Com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste e que seja declarada como **INABILITADA** as empresas 1 - CONSTRUTORA 4MX LTDA ME; 2 - ESTILO ENGENHARIA LTDA EPP, 3 - F R CONSTRUTORA E EMPRENSIMENTOS EIRELI - ME, 4 - IAN G P MACEDO EURELI, 5 - EMPREITEIRA NACIONAL EIRELI, por descumprir as cláusulas editalícias apresentadas no presente recurso.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, **REQUER** que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso, à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Não sendo acatado a presente medida recursal, **REQUER** que sejam extraídas cópia de todo o processo licitatório, remetendo-as ao **Egrégio Tribunal de Contas do Estado**, e que seja enviado também ao E-mail informado na ora RECORRENTE, para as devidas providencias legais junto ao **Tribunal de Justiça do Estado** e a **Ministério Público de Contas da União**, com o fim de se apurar a necessidade de instauração de processo acerca do presente Certame, realizado pela Comissão de Licitação.

Nestes Termos
P. Deferimento

Marabá, 31 de janeiro de 2020.

Daniel da Conceição Oliveira

S & S CONSTRUTORA E METALÚRGICA, SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 31.593.964/0001-14

Daniel da Conceição Oliveira

CPF: 921.872.932-20

Procurador